

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de junho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, e presentes os Conselheiros Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Luciana Ferreira Braga, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Vânia Nascimento de Castro, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que alteraria a ordem da pauta em homenagem à presença da Patrona da Recorrente do Processo de alínea “e”. Assim, a pauta do dia foi apregoadada na seguinte ordem: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 00040-00011192/2022-54**, Tributo ICMS, RV 18/2023, Recorrente VIACÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. A Patrona da Recorrente, Dra. Denize Alessandra Matos de Araújo Lima - OAB/DF 37.557, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária apresentou réplica. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de dar andamento aos trabalhos, o Conselheiros Carlos Vieira se retirou da sessão, por declarar-se impedidos de julgar o processo da alínea “a”, não sendo substituído por nenhum Conselheiro Suplente. a) **Processo n. 0040-003111/2016**, Tributo ICMS, RV 135/2019, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, e, sugeriu que de ofício seja reduzida a multa de 100% para 50%, conforme Lei. 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício reduziu a multa de 100% para 50%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. b) **Processo n. 00040-00062850/2018-90**, Tributo ICMS, RV 160/2019, Recorrente MAIA GUARA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado Paulo Ricardo Pereira dos Santos OAB/DF 44.372, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, e, sugeriu que de ofício seja reduzida a multa, conforme Lei. 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência suscitada, e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, apenas, e tão somente, quanto ao recálculo da atualização do crédito tributário com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018; e, de ofício, pela aplicação da Lei nº 6.900/2021 para reduzir a multa sobre a obrigação principal imputada no Auto de Infração objeto da presente lide administrativa, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **c) Processo n. 0128-002300/2014**, Tributo ICMS, RV 440/2018, Recorrente SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado Murilo de Faria Ferro OAB/GO 29.226, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. O presente processo foi retirado de pauta para que seja saneado os autos, haja vista que o recurso da recorrente está incompleto. **d) Processo n. 00040-00015391/2021-51**, Tributo ICMS, RV 229/2022, Recorrente BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI, Advogado Rodrigo Sousa Milhomes Carvalho OAB/DF 49.868, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 311/2018 (Ac. 88/2024), RV 190/2018 (Ac. 89/2024), RV 121/2019 (Ac.90/2024), RV 229/2022 (Ac.91/2024), RV 129/2019 (Ac. 92/2024), RV 391/2018 (Ac. 93/2024), RV 135/2021 (Ac.94/2024) e REN 35/2023 (Ac.95/2024), RV 18/2023 (Ac. 96/2024) e RV 56/2017 (Ac. 97/2024). No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Luciana Braga informou que não participará das próximas sessões da semana, porque estará participando das sessões do CARF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de junho de 2024, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD0 HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro